



Comissão de Educação e Ciência

---

**Relatório Final**

Relator: Agostinho Santa (PS)

**1ª Peticionante:**

SIPE - Sindicato Independente de  
Professores e Educadores

---

[Petição n.º 321/XIV/3.ª](#) - Tempo de serviço igual, situação igual e escalão igual



Comissão de Educação e Ciência

---

## ÍNDICE

**PARTE I – NOTA PRÉVIA**

**PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

**PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

**PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO**

**PARTE V - OPINIÃO DO RELATOR**

**PARTE VI – CONCLUSÕES**

## **PARTE I – NOTA PRÉVIA**

A petição n.º 321/XIV/3.<sup>a</sup> deu entrada na Assembleia da República em 04 de novembro de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 16 de novembro, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República.

A petição é subscrita por 8.769 cidadãos, sendo o 1.º peticionante o SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores

Dá-se conta de que<sup>1</sup>, de acordo com o artigo 25.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, segundo o qual “As petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte”, a petição transitou da XIV para a XV legislatura, já que a sua apreciação foi iniciada, mas não ficou concluída naquela Legislatura.

Posteriormente, nos termos do artigo 17.º da LEDP, foi nomeado relator, pela Comissão de Educação e Ciência, o deputado Agostinho Santa, signatário deste Relatório.

## **PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

A petição versa sobre a “proposta de portaria em que se regulamenta o reposicionamento na carreira dos docentes que vincularam durante o período de 2011 a 2017, que cria situações injustas aos docentes que ingressaram na carreira anteriormente”<sup>2</sup>.

No texto da petição são apresentados os seguintes fundamentos:

---

<sup>1</sup> Veja-se a observação deixada na página da petição, disponível em: [Detalhe de Petição \(parlamento.pt\)](https://www.parlamento.pt/DetalheDePeticao)

<sup>2</sup> Ver página 2 da Nota de Admissibilidade.

“2.1. Nos últimos anos foram feitas interpretações diversas que ao abrigo da lei do Orçamento de Estado ou de outra legislação avulsa conduziram a uma carreira docente descaracterizada e menos justa;

2.2. O congelamento de carreiras surge como um impedimento ao direito inerente ao estatuto de carreira docente de aceder ao topo da carreira;

2.3. O posicionamento dos docentes não corresponde ao número de anos que efetivamente têm para efeitos de carreira;

2.4. *Quando confrontamos a situação atual desses docentes com a situação que decorrerá do projeto de portaria para os docentes que vincularam entre 2011 e 2017, verificamos que daí decorrem situações altamente injustas que resultam em ultrapassagens, ou seja, docentes que tendo o mesmo tempo de carreira se posicionarão em escalões diferentes, fruto apenas e somente, do regime legal que subsiste ao seu ingresso na carreira”.*

Conforme é dito na Nota de Admissibilidade, os peticionários propõem “A negociação de uma portaria única que regulamente o reposicionamento de todos os docentes, quer os que ingressaram na carreira entre 2011 e 2017, quer os que já se encontravam na mesma, numa lógica em que aos mesmos anos de carreira corresponda um posicionamento de carreira igual”.

### **PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

No que tange ao enquadramento, retira-se da Nota de Admissibilidade que:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal;

visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

3. Na anterior Legislatura foram apreciadas diversas iniciativas e petições sobre a matéria, conforme consta na Nota de Admissibilidade da Petição, tendo sido aprovada a [Resolução da Assembleia da República n.º 149/2017](#), que *Recomenda ao Governo que tome medidas para valorizar e melhorar as condições de trabalho dos professores e educadores e proceda ao seu reposicionamento na carreira docente em função do tempo de serviço.*

## PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

### a) Pedido de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição:

- [Pedido de Informação - Ministro da Educação](#)
- [Pedido de Informação - Ministro de Estado e das Finanças](#)
- [Pedido de Informação - ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas](#)
- [Pedido de Informação - ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares](#)
- [Pedido de Informação - ANP - Associação Nacional de Professores](#)
- [Pedido de Informação - ANVPC - Associação Nacional de Professores Contratados](#)

- [Pedido de Informação - CNE - Conselho Nacional de Educação](#)
- [Pedido de Informação - CE - Conselho das Escolas](#)
- [Pedido de Informação - FCSAP - Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública](#)
- [Pedido de Informação - FENEI - Federação Nacional de Educação e Investigação](#)
- [Pedido de Informação - FENPROF - Federação Nacional dos Professores](#)
- [Pedido de Informação - FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais](#)
- [Pedido de Informação - Pró - Ordem dos Professores/FPP - Federação Portuguesa de Professores](#)
- [Pedido de Informação - STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos](#)

Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram enviadas respostas pelas seguintes entidades:

- [Resposta ao Pedido de Informação - CNE - Conselho Nacional de Educação](#)
- [Resposta ao Pedido de Informação - FENEI - Federação Nacional de Educação e Investigação](#)
- [Resposta ao Pedido de Informação - ANVPC - Associação Nacional de Professores Contratados](#)
- [Resposta ao Pedido de Informação - ANP - Associação Nacional de Professores](#)
- [Pedido de Informação - Pró - Ordem dos Professores/FPP - Federação Portuguesa de Professores](#)

## **b) Audição dos Peticionários**

Comissão de Educação e Ciência

---

Nos termos do artigo 21.º da LEDP, por ser subscrita por mais de 1000 cidadãos, realizou-se audição dos peticionários. Nesta sede, exaltaram, principalmente, os seguintes pontos<sup>3</sup>:

1. Até 2011 existiam 10 escalões na carreira docente onde um docente detentor de bacharelato correspondia ao 1.º escalão e um docente detentor de licenciatura correspondia ao 3.º escalão;
2. Por motivos de congelamento de carreiras na função pública, não existiram progressões na carreira;
3. A [portaria n.º 119/2018, de 4 de maio](#), veio reposicionar todos os docentes que iniciaram a carreira no ano de 2011 e seguintes e não todos os professores, nomeadamente os que estavam em funções antes de 2011;
4. Consideram que este procedimento é inconstitucional pois não respeita o princípio do salário igual, trabalho igual e condições de progressão iguais, informando da existência de 800 processos judiciais presentemente em curso;
5. Que as sucessivas alterações ao estatuto da carreira docente têm vindo a prejudicar os docentes que iniciaram funções antes de 2011 e que recebem de salário, por vezes, com dois escalões de diferença dos docentes pós 2011;
6. Que perderam tempo de serviço, acumulando esta perda às ultrapassagens dos docentes pós 2011, gerando uma elevada desigualdade e resultando que docentes com 50 anos de idade se mantenham no 4.º escalão;
7. Não identificam vontade do governo em resolver o problema em apreço;
8. Desejam assegurar os direitos constitucionais dos docentes.

No período de encerramento de que dispuseram, os peticionários referiram ainda que:

---

<sup>3</sup> Ver ata da reunião de 07-06-2022 da Comissão de Educação e Ciência.

1. Os docentes que entraram na carreira docente pós 2011 não precisam cumprir os primeiros quatro anos de serviço e tiveram a possibilidade de gastar o tempo no 4.º escalão (365 dias) e no 6.º escalão (365 dias), ultrapassando as quotas e garantindo vagas;
2. Aos docentes pré 2011 foram retirados quatro anos de serviço;
3. Solicitaram que todos os docentes sejam reposicionados, como o foram os docentes pós 2011, de forma a resolver a injustiça que de que se sentem alvo.

A gravação da audição está disponível na [página](#) da mesma.

#### **PARTE V – Opinião do Relator**

Remete-se, nesta sede, para a intervenção do relator na [audição dos peticionários](#), que teve lugar no dia 13/04/2022, eximindo-se, assim, de manifestar a sua opinião sobre a Petição 321/XIV/3ª.

#### **PARTE VI – Conclusões**

Com base em todo o *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. Uma vez que a petição é subscrita por 8769 cidadãos, nos termos do artigo 24.º da LEDP, a petição deve ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.



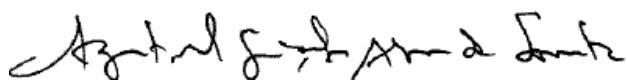
Comissão de Educação e Ciência

---

3. A Comissão deve remeter cópia da petição e do relatório ao Governo e aos Grupos Parlamentares para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19º da LEDP.
4. O relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17º da LEDP.
5. Do presente relatório deve ser dado conhecimento aos peticionários, nos termos do 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 29 de junho 2022

**O Deputado Relator,**



(Agostinho Santa)

**O Presidente da Comissão,**



(Alexandre Quintanilha)